



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 297/2015.

EMENTA: Estabelece novas normas para Programa de Professor Visitante desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 071/2015 do Pleno deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017868/2015-76,

Considerando, o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Considerando, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Considerando, ainda, o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, as novas normas de contratação de docente para o Programa de Professor Visitante da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), objetivando o apoio à execução dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, execução de programas de capacitação docente, viabilizando assim o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A contratação para preenchimento das vagas de que trata o Art.1º, está condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros da Instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 242/91-CEPE e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

**A N E X O
NOVAS NORMAS PARA O PROGRAMA DE PROFESSOR VISITANTE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Art. 1º – O Programa de Professor Visitante, instituído no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como objetivos:

- a) apoiar a execução dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*;
- b) contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- c) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º – Para a seleção de candidatos à vaga de Professor Visitante, será realizado Processo Seletivo Público Simplificado, publicado em Diário Oficial da União – DOU.

Art 3º - Poderá participar da seleção o candidato que atender aos seguintes requisitos:

- I – ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- II – ser pesquisador de reconhecida competência na área demandada;
- III- ter produção científica relevante, preferencialmente, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - O Processo Seletivo de que trata o Art. 2º será realizado mediante análise do *Curriculum Lattes* do candidato e defesa do Plano de Atividades, atendendo tabela em Anexo.

§ 2º - A constituição da Banca atenderá o que preceitua a Resolução 097/2013-CONSU e suas alterações.

Art. 4º – A solicitação para contratação de Professor Visitante será iniciada pelo Diretor do Departamento/Unidade Acadêmica, através de documento que justifique a necessidade de atendimento de programas especiais, atendendo o disposto no Art. 1º desta Resolução, com a devida aprovação do Conselho Técnico Administrativo (CTA).

Parágrafo único - A contratação de Professor Visitante está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

Art. 5º – As vagas a serem preenchidas através da contratação de Professor Visitante estarão condicionadas ao lastro do Banco de Professor Equivalente da UFRPE.

Parágrafo único – O Professor Visitante será contratado em Regime de Dedicção Exclusiva, com remuneração fixada em função da qualificação e experiência, como Professor Adjunto.

Art. 6º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 7º – O Professor Visitante não poderá executar atribuições, funções ou encargos não previstos no seu plano de trabalho, sendo-lhe também vedado o exercício de cargo de direção ou função de confiança, bem como votar ou ser votado.

Art. 8º – O contrato do Professor Visitante poderá ser extinto, por iniciativa da Instituição ou do docente, desde que seja comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 242/91 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

Cálculo da Nota Final da Seleção Professor Visitante:

$$\text{Nota Final da Seleção (NFS)} = \frac{6,1}{\quad}$$

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

PO = Nota Final da Prova Oral de Defesa do Plano de Atividades;

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – PROFESSOR VISITANTE

GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA			
(Máximo de pontos = 100,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.1 - Cursos de Formação Acadêmica obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado ou em processo de revalidação.	-	-	-
1.1.1- Graduação	-	-	-
1.1.1.1- Na área específica da Seleção	10,0	1	
1.1.1.2- Em área correlata à matéria da Seleção	5,0	1	
1.1.2- Especialização	-	-	
1.1.2.1- Na área específica da Seleção	5,0	2	
1.1.2.2- Em área correlata à matéria da Seleção	2,5	1	
1.1.3- Mestrado	-	-	-
1.1.3.1- Na área específica da Seleção	60,0	1	
1.1.3.2- Em área correlata à matéria da Seleção	30,0	1	
1.1.4- Doutorado	-	-	-
1.1.4.1- Na área específica da Seleção	80,0	1	
1.1.4.2- Em área correlata à matéria da Seleção	40,0	1	
1.2-Pós- doutorado			
1.2.1- Na área específica da Seleção	20,0	1	
1.2.2- Em área correlata à matéria da Seleção	10,0	1	
		TOTAL	

GRUPO II- EXPERIÊNCIA DIDÁTICA			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1- Tempo de exercício de Magistério.			
2.1.1 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior.	-	-	-
2.1.1.1- Entre 1 a 2 anos	40,0	-	
2.1.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	50,0	-	
2.1.1.3- Mais de 5 anos	60,0	-	
2.1.2 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Básico Técnico e Tecnológico.	-	-	-
2.1.2.1- Entre 1 a 2 anos	20,0	-	
2.1.2.2- Mais de 2 e até 5 anos	25,0	-	
2.1.2.3- Mais de 5 anos	30,0	-	
2.2- Tempo de exercício de Estágio de Docência no Ensino Superior ou Programa de Monitoria	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

2.2.1- Durante 1 semestre	15,0	-	
2.2.2- Mais de 1 semestre	30,0	-	
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	10,0	5	
2.4- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	10,0	5	
2.5- Orientação de Trabalhos Acadêmicos	-	-	-
2.5.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento	5,0	5	
2.5.2- Monografias de Especialização	7,0	5	
2.5.3- Dissertações de Mestrado	10,0	5	
2.5.4- Teses de Doutorado	15,0	5	
2.6- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área da Seleção) /Para cada 10 horas	1,5	100 horas	
		TOTAL	

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(Máximo de pontos = 100)			
	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1- Livros publicados	-	-	-
3.1.1- Com corpo editorial	-	-	-
3.1.1.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.1.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	40,0	2	
3.1.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.1.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.1.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2- Capítulos de Livros publicados	-	-	-
3.2.1- Com corpo editorial	-	-	-
3.2.1.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.2.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.2.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	2	
3.2.1.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.2.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.2.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.3- Trabalhos publicados em Revistas e/ou Periódicos de reconhecido valor científico ou cultural	-	-	-
3.3.1- Nível A	-	-	-
3.3.1.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.3.1.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	30,0	4	
3.3.1.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	15,0	4	
3.3.1.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.3.1.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	25,0	3	
3.3.1.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2- Nível B	-	-	-
3.3.2.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.3.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	3	
3.3.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.2.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.3.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.3.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3- Nível C	-	-	-
3.3.3.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

3.3.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	7,5	3	
3.3.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	3,75	3	
3.3.3.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.3.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4- Revistas e / ou Periódicos não indexados	-	-	-
3.3.4.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	3	
3.3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	0,25	3	
3.4- Publicações de Trabalhos Científicos em Congressos ou similares	-	-	-
3.4.1- Trabalhos completos	-	-	-
3.4.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.4.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	20,0	2	
3.4.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.4.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	2	
3.4.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	2	
3.4.2- Resumos expandidos	-	-	-
3.4.2.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.4.2.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	4	
3.4.2.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	2,5	4	
3.4.2.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.4.2.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	2	
3.4.2.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	2	
3.4.3- Resumos simples	-	-	-
3.4.3.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.4.3.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,5	5	
3.4.3.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,25	5	
3.4.3.2- Em área correlata à matéria em seleção	-	-	-
3.4.3.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	2,0	2	
3.4.3.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	1,0	2	
3.5- Publicação de Artigos em Revistas (Magazines).	-	-	-
3.5.1- Na área específica da matéria em seleção	-	-	-
3.5.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0	4	
3.5.1.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5	4	
3.5.2- Na área correlata da matéria em seleção			
3.5.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
3.5.2.2- Além dos 5 (cinco) anos	5,0	3	
3.6- Participação em Congressos, Encontros, Simpósios e similares de nível Nacional e/ou Internacional	-	-	-
3.6.1- Participante em Comissão Científica	20,0	3	
3.6.2- Participante como Palestrante, Membro de Mesas-redondas, Conferencista ou equivalentes	10,0	3	
3.6.3 – Participante na condição de ouvinte	5,0	3	
3.7- Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional na área da Seleção	20,0	3	
3.8 - Desenvolvimento de patentes com registro definitivo (carta patente).	20,0	-	
			TOTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297/2015 CEPE)

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 100)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração Acadêmica	15,0/ano	4 anos	
4.2- Prêmios e Lâureas acadêmicas	25,0	2	
4.3- Bolsas de Pesquisa financiadas por Órgãos de Fomento (exceto Bolsas de Formação)	-	-	-
4.3.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	15,0/ano	-	
4.3.2- Além dos 5 (cinco) anos	7,5/ano	-	
4.4- Exercício Profissional extra-universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada à matéria em seleção	-	-	-
4.4.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.4.2- Mais de 5 anos	50,0	-	
4.5- Consultorias relacionadas ao setor de estudos da Seleção	10,0	4	
4.6- Projetos de pesquisa aprovados por Órgãos de Fomento	-	-	-
4.6.1- Coordenador	-	-	-
4.6.1.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	10,0	3	
4.6.1.2- Mais de 5 anos	5,0	3	
4.6.2- Participante	-	-	-
4.6.2.1- Nos últimos 5 (cinco) anos	5,0	3	
4.6.2.2- Mais de 5 anos	2,5	3	
		TOTAL	

Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos

A nota final de cada candidato será calculada, com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	100	
III- Produção Científica	100	
IV- Experiência Profissional	100	
Total de Pontos da Avaliação de Títulos (TP) = 3XPontos _(Grupo 1) + 3XPontos _(Grupo 2) + 3XPontos _(Grupo 3) + 1XPontos _(grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.